

ANEXO I – RCC 035/2025**REGULAMENTO ELEITORAL**
Eleição Conselho Curador 2026-2029**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	1
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL.....	1
CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL	3
CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA...	4
CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL	5
CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO E RESULTADO	6
CAPÍTULO VII – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	7

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para eleição do representante titular e suplente dos empregados da ITAIPU Binacional – ME para compor o Conselho de Curadores da Fundação de Saúde Itaiguapy para a gestão 2026/2029.

Parágrafo único - Todos os atos relacionados às eleições da Fundação de Saúde Itaiguapy descritos no presente regulamento estão em conformidade com a política de proteção de dados da Fundação e com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo observada a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais de candidatos e eleitores.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Curadores, composta por 3 (três) membros, sendo:

- a. 1 (um) membro indicado pela ITAIPU Binacional;
- b. 1 (um) membro indicado pelo Conselho Diretor, escolhido para atuar como Coordenador da Comissão Eleitoral;
- c. 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Curadores, escolhido dentre os seus representantes.

Art. 3º A partir da nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, esta ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente, após o encerramento de todos os atos, de acordo com o Calendário Eleitoral.

Art. 4º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade (desempate).

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- II. divulgar o Edital de Candidatura e Eleição;
- III. receber, analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura que tenham atendido aos requisitos e exigências contidas no Estatuto da Fundação de Saúde Itaiguapy e neste Regulamento;
- IV. divulgar a lista de candidatos;
- V. receber e julgar os pedidos de impugnações às candidaturas;
- VI. decidir sobre recursos apresentados pelos candidatos contra indeferimento de candidatura;
- VII. validar o processo de votação eletrônica;
- VIII. autorizar o início da votação;
- IX. encerrar a votação, expedindo eletronicamente o Boletim de Encerramento, contendo o registro dos votos recebidos por cada um dos candidatos, inclusive brancos e nulos;
- X. divulgar o resultado final da votação da eleição;
- XI. julgar as impugnações ao resultado da votação;
- XII. solicitar, caso necessário, apoio de outras áreas da Fundação para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- XIII. documentar o processo eleitoral, preservando todas as informações que explicitem os encaminhamentos, bem como as decisões por ela tomadas;

XIV. submeter os casos omissos à apreciação do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral emitir opinião, expressa ou veladamente, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Regulamento acarretará a dissolução da Comissão Eleitoral ou a substituição dos membros que incorreram na violação.

§ 1º A substituição de membros ou a dissolução da Comissão não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§ 2º Uma vez empossada, a nova Comissão ou membro substituto assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até seu término.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º A eleição será direta e realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 8º Toda a tramitação do processo eleitoral se efetivará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Fundação de Saúde Itaguapy e/ou ITAIPU.

§ 1º Todas as divulgações e comunicações previstas neste Regulamento serão feitas por meio de publicação em site e correio eletrônico da Fundação, incluindo este Regulamento Eleitoral, o Edital de Candidatura e Eleição e o Calendário Eleitoral, atos e das decisões da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

Art. 9º São eleitores todos os empregados da ITAIPU Binacional contratados no Brasil.

Art. 10º Cada empregado votará apenas uma vez. O voto é facultativo e secreto.

Art. 11 O Edital de Candidatura e Eleição deve conter, no mínimo:

- a. indicação do órgão estatutário cuja vaga será preenchida pelo processo eleitoral;
- b. número de vagas disponíveis;
- c. período do mandato;
- d. requisitos para ser candidato;
- e. critério de desempate;
- f. procedimentos para inscrição de candidaturas e apresentação de recursos;
- g. prazos para registro de candidatura;
- h. atribuição e responsabilidades do cargo;
- i. periodicidade das reuniões do colegiado;
- j. calendário eleitoral, com as etapas e respectivas datas.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 12 Podem candidatar-se à vaga de representante titular e suplente dos empregados da ITAIPU Binacional – ME para compor o Conselho de Curadores da Fundação de Saúde Itaiguapy, gestão 2026/2029, os empregados da ITAIPU Binacional que atendam os requisitos abaixo:

- a. não estar em processo de desligamento, ou com desligamento previsto antes do término do mandato;
- b. não estar licenciado (contrato suspenso) nem à disposição de outro órgão externo;
- c. cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no Artigo 11, Parágrafo Primeiro, do Estatuto da Fundação de Saúde Itaiguapy, quais sejam:
 - I. ter formação universitária completa;
 - II. não desenvolver diretamente, ou por interposta pessoa, atividade que possa ensejar conflito de interesses;
 - III. não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos 4 (quatro) anos;
 - IV. não ter sofrido condenação judicial na esfera criminal.

d. cumprir o requisito mínimo estabelecido no Artigo 11, Parágrafo Segundo, do Estatuto da Fundação, que é ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, 4 (quatro) anos;

e. não integrar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É desejável que o candidato tenha experiência ou conhecimento em governança corporativa, políticas públicas, capacidade de interpretar relatórios financeiros, propor indicadores.

Art. 13 Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Do indeferimento do registro de candidatura caberá recurso, em única instância, à Comissão Eleitoral que julgará e comunicará a decisão ao interessado.

Art. 14 Encerrado o prazo para os registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos.

Art. 15 Inexistindo candidatos para preenchimento da vaga a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo para inscrição de candidatura.

Art. 16 As candidaturas poderão ser impugnadas pelos eleitores e, assegurado o direito ao contraditório, serão julgadas, em única instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 A relação definitiva de candidatos, bem como as decisões das impugnações serão divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos serão utilizados pela Fundação apenas no âmbito do processo eleitoral, podendo ser mantidos mesmo após a realização dos pleitos, a fim de resguardar direitos e obrigações inerentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19 É facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e dirigentes da ITAIPU e suas Fundações.

§ 1º Todos os candidatos terão garantidos os mesmos direitos quanto ao uso das mensagens eletrônicas disponibilizadas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos responderão pelos excessos cometidos, nas esferas competentes.

Art. 20 Não será permitida, sob qualquer hipótese, a disponibilização de dados pessoais de eleitores aos candidatos, para utilização no âmbito do processo eleitoral.

Parágrafo único - os candidatos que tiverem obtido acesso a dados pessoais de eleitores previamente, não poderão fazer uso de tais informações, sob pena de desclassificação, ressalvados os casos de dados pessoais coletados previamente para tal finalidade com a devida autorização do titular.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO E RESULTADO

Art. 21 A votação ocorrerá em único turno, exclusivamente por meio eletrônico, em data e horário definidos no Edital de Candidatura e Eleição.

Art. 22 O sistema de votação eletrônica terá acesso altamente restrito.

Art. 23 Não será permitida, sob qualquer circunstância, a divulgação prévia de resultados parciais no decorrer do processo de votação.

Art. 24 Encerrada a fase de votação, não havendo a necessidade de quórum mínimo de participantes votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.

Art. 25 O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos derrotados que, assegurado o direito ao contraditório, serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Após as decisões dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco, recursos recebidos e respectivos julgamentos.

CAPÍTULO VII – DA CONDUTA ÉTICA

Art. 27 A Comissão Eleitoral e todos os demais membros envolvidos direta ou indiretamente, deverão conduzir o processo eleitoral de forma a garantir sua lisura e transparência, baseando-se nas boas práticas de gestão e nos princípios da legalidade e da isonomia entre os candidatos, pautados ainda pelo Código de Conduta Ética e Integridade da Fundação.

Art. 28 Os membros de que trata o item anterior deverão manter sigilo de todas as informações e documentação geradas durante o processo, com exceção daquelas que se tornem públicas em atendimento ao Edital de Candidatura e Eleição, por determinações legais, estatutárias, regulamentares, normativas ou por decisão da Fundação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 Observado o disposto no Estatuto da Fundação de Saúde Itaiguapy, o empregado eleito tomará posse em 1º de maio de 2026, juntamente com os membros indicados pelo Diretor Geral Brasileiro da ITAIPU Binacional e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30 Os casos omissos desse regulamento e eventuais controvérsias decorrentes da apuração dos votos serão resolvidas pela decisão dos membros da Comissão Eleitoral.